

**EDITAL**  
**CONVITE Nº 17/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2017**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 0246/2017 de 12 de setembro de 2017, torna público, que nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, realizará às **08h30min** horas do dia **11 de dezembro de 2017 (segunda feira)**, reunião de abertura de envelopes de documentação e proposta, tempestivamente protocolados, decorrente do Processo Licitatório na modalidade “CONVITE”, do tipo menor preço global, sob o regime de execução “Menor Preço Global”, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE PITUBA**, incluindo material e mão-de-obra, na forma descrita no anexo I, conforme cláusulas e condições deste Edital.

**1. DAS NORMAS LEGAIS**

1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e determinações do presente Edital.

**2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2.1. O presente Edital estará disponível a qualquer interessado, de 08h00min as 13h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas, 165, Centro, Baía Formosa/RN.

2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I: Descrição do objeto;  
ANEXO II: Modelo de Documento de Credenciamento de Preposto da Empresa;  
ANEXO III: Modelo de Proposta de preços;  
ANEXO IV: Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;  
ANEXO V: Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;  
ANEXO VI: Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

**3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da presente licitação Pessoas Jurídicas, cujo ramo de atividade ou objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, de qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar

com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão anulada ou revogada.

3.2. A documentação de habilitação (Envelope 01) e proposta de preços (Envelope 02), deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário marcado no Preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e lacrados, devidamente identificados, conforme a seguir:

**CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2017**

**ENVELOPE Nº \_\_\_\_\_ [1] – Documentação [2] – Proposta**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL e FAX)**

### **3.2.1 - Documentos de Habilitação**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Alterações Contratuais ou apenas a última, se esta for consolidada; devidamente registrada na Junta Comercial;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- h) Certificado de Regularização do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036, de 11.05.90.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida ativa do Estado, sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Tributação do Município sede da licitante.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, relativa à inexistência de débitos trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- l) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Anexo IV);
- m) Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);
- n) Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (CREA);

### **3.2.2. Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:**

3.2.2.1. As licitantes que se declarem Microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, além dos documentos de habilitação deverão

apresentar declaração de acordo com modelo contido no Anexo V e não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

3.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.2.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2.3. As Certidões que não constarem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua emissão.

3.2.4. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

3.2.5. A Comissão de Licitação somente autenticará documentos até as 13h00min do dia anterior à data de abertura da sessão da licitação.

### **Proposta de Preços**

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, assinada, rubricada em todas as páginas, conforme Anexo III, devendo conter:

- a) Descrição clara do objeto ofertado, na forma prevista no Anexo I;
- b) Valor unitário e total, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, máquinas, fretes, seguros etc., devendo o valor unitário ser expresso em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso;
- c) Condições e prazo de garantia dos serviços executados, não inferior a 90 (noventa) dias, ressalvado, ainda que não previsto na proposta, o disposto no subitem 5.5 deste Edital;

3.3.1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, prevalecendo este prazo, no caso de omissão.

3.3.2. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso.

#### **4. DA ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO:**

4.1. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, à Praça de Eventos, Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Baía Formosa/RN, na sala da Comissão de Licitação, no dia 11 de dezembro de 2017, e terá início às 08h30min seguindo a ordem de procedimentos:

I. Credenciamento dos representantes das empresas mediante apresentação do documento de credenciamento (Anexo II) ou procuração, no caso de sócio da empresa, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;

II. Abertura dos envelopes de Habilitação e verificação dos documentos exigidos no subitem 3.2.1, devendo todos os documentos ser assinados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes credenciados;

III. Abertura do prazo de 02 (dois) dias para recurso aos licitantes, ou registro em ata do manifesto desinteresse dos licitantes em interpor recurso, caso todos estejam presentes, ou ainda, manifestem formalmente a desistência do prazo;

IV. Abertura dos envelopes de proposta e verificação de sua conformidade com o Edital, desclassificando aquelas que não atendam ao exigido no sub-item 3.3 ou nos casos previstos na Lei Nº 8.666/93;

4.2. No caso de microempresa ou pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

4.2.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

4.2.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

4.2.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.4. O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação.

4.3. Registro dos valores ofertados no mapa resumo para apuração dos vencedores, devendo todas as propostas e o mapa resumo serem assinados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados;

4.4. Declaração do vencedor, tendo por critério o menor preço global;

4.5. Abertura do prazo de 02 (dois) dias de recurso quanto às propostas, ou registro em ata do desinteresse dos licitantes em apresentá-lo;

4.6. Encaminhamento do Processo à autoridade superior para Adjucação e Homologação dos itens ao (s) licitante (s) vencedor (es).

## **5. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO:**

5.1. O licitante adjudicado será convocado para a assinatura do Contrato de Execução de Obra e Prestação de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem risco a outras penalidades legais.

5.2. A execução do objeto será de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2.1. Compete à licitante contratada executar os serviços do objeto contratado, inclusive a limpeza, preservação e conservação das vias públicas, durante e após a execução dos serviços.

5.3. Recebida a Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do seu recebimento, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo e outras sanções aplicáveis.

5.4. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Municipais, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato, cabendo ao respectivo secretário ou ao servidor por ele formalmente designado a fiscalização da execução dos serviços.

5.4.1. A licitante deverá apresentar ao Setor de Obras os documentos pertinentes à execução da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, relativa à execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

5.5. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes

do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

5.6. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital.

5.7. Será de responsabilidade da contratada as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

5.8. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

5.9. Após a conclusão dos serviços contratados em decorrência desta licitação, a Administração Municipal, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá termo de recebimento provisório cabendo à licitante Contratada a responsabilidade de mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, arcando com os ônus decorrentes.

## **6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura, prolongando-se 60 (sessenta) dias; e a da execução por 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, se assim for do interesse da Administração Municipal, aditado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

## **7. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

7.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido a Prefeita Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

7.2. Na análise do pedido, a Administração poderá adotar o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou o preço registrado por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou ainda, índices oficiais de reajuste de preços definido pelo poder público competente.

7.3. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

a) SALÁRIO EDUCAÇÃO, FPM; ICMS, e RECURSOS PRÓPRIOS, no Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, constante no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017.

b) O valor máximo global, a ser contratado para a execução dos serviços solicitados está estimado em **R\$ 44.318,14, (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos).**

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com as medições, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

9.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, e dos comprovantes de pagamento dos servidores que trabalharam na execução do objeto e respectivos recolhimentos para o Fundo de Garantia e para a Previdência Social dos encargos decorrentes, sob pena de suspensão do pagamento.

9.3. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Baía Formosa.

9.4. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

## **10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:**

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará o inadimplemento da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;

- b.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;
- c) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa prevista no item b.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência constantes no sub item 10.1, serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Municipais, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3. É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

10.4. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá revogar o presente edital e/ou licitação, por interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes direitos a quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2. A administração poderá aditar ou suprimir, de forma unilateral, em até 25% (vinte e cinco) por cento o objeto desta licitação, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93, ou ainda prorrogá-lo, nos termos do artigo 57 da mesma lei.

11.3. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

11.4. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 08h00min as 14h00min, na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Baía Formosa/RN, e pelo e-mail [cpl@baiaformosa.rn.gov.br](mailto:cpl@baiaformosa.rn.gov.br).

Baía Formosa/RN, 04 de dezembro de 2017.

**Abraão Azevedo Lopes**  
**Presidente da CPL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### CARTA CONVITE Nº 17/2017

#### 1 – OBJETO:

Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil para execução dos Serviços de Reforma em diversas Escolas e Creches do município de Baía Formosa/RN.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0005378 - SERVIÇOS DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE PITUBA.	SERV	1	44.318,14	44.318,14

Baía Formosa/RN, 04 de dezembro de 2017.

Abraão Azevedo Lopes  
Presidente da CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

### ANEXO II MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, Insc. Estadual N° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (citar o cargo) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N°: \_\_\_\_\_, CPF N°: \_\_\_\_\_, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Baía Formosa - RN, Modalidade Convite N°: \_\_\_\_\_/2017, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)  
Nome por extenso/Assinatura  
Identidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à (Rua/Av.) \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade/UF) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, inscrição estadual N° \_\_\_\_\_, representada por seu (cargo/função) \_\_\_\_\_, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, nos termos do Edital referente a CARTA CONVITE N° \_\_\_\_/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE PITUBA**, propõe os preços e condições a seguir:

O preço total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Declaramos que em nossos preços unitários estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução da obra, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela PM/BF, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total das obras é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ consecutivos a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas que garantam a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMMA/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos.

Baía Formosa/RN, de \_\_\_\_\_ de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Resp. Técnico - CREA xxx.xxx.xxx-x

**Representante Legal**  
CPF xxx.xxx.xxx-xx



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,  
declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

[ ] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz.

(Local, Data)  
Nome por extenso/Assinatura  
Identidade/CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário  
Identidade/CPF

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA AS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baia Formosa - RN, Inscrito no CNPJ sob Nº: 08.161.341/0001-50, representado pelo seu Prefeito o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RN, e do CPF Nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação Processo de Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº: \_\_\_\_/2017, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE PITUBA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A execução do objeto será de acordo com as especificações da CONTRATANTE, mediante emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Compete à CONTRATADA a execução dos serviços pertinentes objeto contratado, bem como a limpeza da área, durante e após conclusão dos serviços, e outros serviços necessários a preservação e conservação das vias públicas.

2.3. Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar sua execução no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do seu recebimento, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis.

2.4. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste contrato, cabendo ao Chefe de Obras a fiscalização de sua execução ou ao servidor por ela formalmente designado.

2.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Obras todos os documentos pertinentes à execução dos serviços, em especial:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART-CREA, relativa à execução dos serviços, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

2.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato ou que não atendam as suas especificações, cabendo à CONTRATADA a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.6. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato.

2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.8. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação que o gerou, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.9. Após conclusão dos serviços contratados, a CONTRATANTE, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá termo de recebimento provisório, com validade de 90 (noventa) dias, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade de mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, arcando com os ônus decorrentes.

2.10. Decorridos os 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Serviços, observado, entretanto, o disposto no sub-item 2.6.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com as medições, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, e dos comprovantes de pagamento dos servidores que trabalharam na execução do objeto e dos respectivos recolhimentos para o Fundo de Garantia e para a Previdência Social dos encargos decorrentes, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Baía Formosa.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido a Prefeita Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem o aumento, (planilhas de custos), além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.3 - É facultado à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs: 8.666/93, as normas e condições do respectivo contrato.

6.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Norte e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:

- a) \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obra e Instalações, constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e Lei 123/2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO; VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

10.1. O prazo de execução do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, e o de vigência de 90 (noventa) dias ambos contados a partir da emissão da ordem de Serviço, podendo vir a ser prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Canguaretama para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Baia Formosa, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_